

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/430/2025
Congonhas, 15 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3409/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 11:32
Legislativo - OFPMC 986/2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Acordo de Cooperação Técnica que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Câmara Municipal de Congonhas - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede em à Praça Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas – MG, CEP 36415-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Anderson Costa Cabido, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 813.617.426-15, e portador da Cédula de identidade n.º M-4370328 e pela Secretária Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o n.º 061.844.946-94, portadora da Cédula de identidade n.º MG 10.774.884 e do outro lado a Câmara Municipal de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.133.838/0001-05, com sede na rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Averaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 060.639.736-13, e portador da Cédula de identidade n.º MG-11875955.

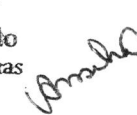
RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 7698 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 7962/2024, Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar n.º 131/2009 e no Decreto Federal n.º 10.540/2020, que determinam a criação e implantação de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de sistema único integrado conforme as adequações previstas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), Lei complementar 131/2009 e principalmente o Decreto 10.540/2020, que determinam a criação e a implantação de um Sistemas Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) sendo necessário o fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de gestão administrativa, financeira e social " em ambiente 100% WEB para a Câmara Municipal de Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município: A Prefeitura Municipal de Congonhas através da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº PMC/1318, de 17/10/2025, sendo gestor **Wanderson Ferreira Leão** como Gestor e **Cleber da Conceição Júnior**, como fiscal, que deverão acompanhar a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Câmara Municipal: A Câmara Municipal de Congonhas deverá realizar a implantação Software de Gestão Integrada Betha, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, para realização a prestação de contas integradas em atendimento ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 que determinam a criação e a implantação de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

No prazo de 05 dias úteis a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- c) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

 **Anderson Cabido**
Prefeito de Congonhas 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

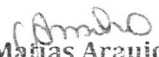
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

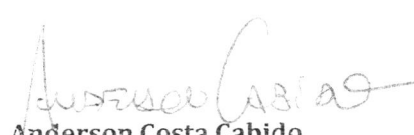
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Congonhas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Congonhas, 14 de novembro de 2025.


Ana Flávia Magias Araujo Silva
Secretária Municipal de Administração


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas


Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)



PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

CNPJ: 16.752.446/0001-02

Endereço: Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro Cidade: Congonhas Estado: Minas Gerais CEP: 36.410-064 DDD/Fone: 31 3732 – 0800

Esfera Administrativa Municipal

Ana Flavia Matias Araujo Silva, <anaflaviamatias@congonhas.mg.gov.br>; Secretária Municipal de Administração

Graziane Jacinto Oliveira, <grazianejoia@congonhas.mg.gov.br>; Diretora de Contabilidade

Ana Maria Diniz Matos, <ana.matos@congonhas.mg.gov.br>; Escrevente Geral

Clever da Conceição Junior, <clever.junior@congonhas.mg.gov.br>; Gerente de Tecnologia da Informação

Wanderson Ferreira Leão, <wanderson.leao@congonhas.mg.gov.br>; Diretor de Tecnologia da Informação

Câmara Municipal de Congonhas/MG

Endereço: Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro Cidade: Congonhas Estado: Minas Gerais CEP: 36.410-090 DDD/Fone: 31 3732-0300

Esfera Administrativa Legislativa

Nome do responsável técnico: Leandro Marques da Silva, Cargo função: Técnico em Informática
<leandromatos@congonhas.mg.leg.br>

Gestor: André Sanches Candreva, Cargo/função: Subgerente Administrativo
<andre@congonhas.mg.leg.br>

Fiscal: Eduardo Caetano Castro, Cargo/função: Contador do Legislativo
<eduardocastro@congonhas.mg.leg.br>

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Congonhas e a Câmara Municipal de Congonhas par aos fins que se especifica.

 Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

PROCESSO nº: 0 7698/2025

Data da assinatura:



Início (mês/ano): novembro/2025

Término (mês/ano): novembro/2027

Este acordo de cooperação técnica tem por objetivo adequar ao previsto na Lei Complementar 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*), Lei complementar 131/2009 e principalmente o Decreto 10.540/2020, que determinam a criação e a implantação de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (*SLAFIC*) sendo necessário o fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de gestão administrativa, financeira e social ” em ambiente 100% WEB para a Câmara Municipal de Congonhas/MG”.

3. DIAGNÓSTICO

Atualmente a Câmara Municipal de Congonhas possui um software de solução integrada de gestão administrativa, financeira e social incompatível do adotado na Prefeitura Municipal e Autarquias o que impossibilita o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 que determinam a criação e a implantação de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (*SLAFIC*).

4. ABRANGÊNCIA

O termo de Cooperação Técnica irá atender a Câmara Municipal de Congonhas com a implantação de software de solução integrada de gestão administrativa, financeira e social adotado na Prefeitura Municipal e Autarquias, conforme PREGÃO ELETRÔNICO/02/2024. PRC/18/2024, PMC/9591/2024 do qual se sagrou vencedora a empresa fornecedora CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é “O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de gestão administrativa, financeira e social ” em ambiente 100% WEB para a Prefeitura Municipal, FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Câmara Municipal e PREVCON – Previdência do Município de PREVCON – MG”. Segue abaixo os módulos a serem implantados:

Sistema de Almoxarifado

Sistema de Patrimônio

Sistema de Compras, Licitações e Contratos

Sistema de Gerenciamento de Frota

Sistema de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos

Sistema de Gestão do Atendimento ao Servidor Público

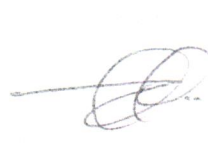
Sistema de Contabilidade

Sistema de Tesouraria

Sistema para Divulgação das Informações exigidas pela LC 131/2009 – Portal da Transparência

Acordo de Cooperação Técnica

2


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



A **Câmara Municipal de Congonhas** deverá realizar a implantação Software de Gestão Financeira da Betha, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, para realização a prestação de contas integradas em atendimento ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 que determinam a criação e a implantação de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

A **Prefeitura Municipal de Congonhas** através da Comissão Especial nomeada pela Portaria PMC/416/2021 deverá acompanhar a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Município de Congonhas através da Diretoria de Tecnologia da Informação vinculada a Secretaria Municipal de Administração irá formalizar o contrato entre a CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO/002/2024, cujo *objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de gestão administrativa, financeira e social* " em ambiente 100% WEB para a Prefeitura Municipal, FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Câmara Municipal e PREVCON – Previdência do Município de PREVCON – MG e a Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Será de responsabilidade dos gestores da indicados pela Câmara Municipal de Congonhas/MG, realizar em conjunto com a CMM Sistemas a implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares a serem disponibilizados para uso dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

A Prefeitura Municipal de Congonhas através da Comissão Especial nomeada pela Portaria PMC/416/2021 deverá acompanhar a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Deverão serem feitas reuniões da comissão para acompanhamento das ações de implantação dos sistemas na Câmara Municipal de Congonhas, com foco no módulo que realiza a execução orçamentária e prestação de contas, deverá ser disponibilizado para a comissão os termos de aceite referente a conclusão de implantação dos módulos dos sistemas conforme descritos no plano de ação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

Responsáveis Técnicos membros da Comissão:

Graziane Jacinto Oliveira, graziane.jacinto@congonhas.mg.gov.br;

Ana Maria Diniz Matos, ana.matos@congonhas.mg.gov.br;

Cleber da Conceição Junior, cleber.junior@congonhas.mg.gov.br;

Wanderson Ferreira Leão, wanderson.leao@congonhas.mg.gov.br;

Gestor:

Ana Flavia Matias Araujo Silva anaflaviamatias@congonhas.mg.gov.br

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4181

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – ERRATA / REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/90042/2025 – PRC 127/2025

Pregoeiro do Município de Congonhas - MG, nomeado pela Portaria PMC/828/2025, decide pela publicação de ERRATA e REABERTURA do pregão supramencionado, realizando correções pontuais no instrumento convocatório. Documento na íntegra no site do Município. Ficam designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 05/12/2025; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 19/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/12/2025. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

Código de Validação: 1296826

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAM

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, informa que no dia 08 de janeiro de 2025 (quinta-feira) acontecerá, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 09:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos interpostos por: Vale S. A., Auto de Infração nº. 1.573/2021, anexado ao Processo Administrativo nº 004801/2020; e Cléber Rodrigues Assunção, Auto de Infração nº. 1.643/2021, anexado ao Processo Administrativo nº 011817/2021, ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 1296926

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal de Congonhas, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, portadora do RG nº. MG 10.774.884 e do CPF nº. 061.844.946-94, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.133.838/0001-05, com sede na rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Averaldo Pereira da Silva, portador do RG nº. MG-11875955 e do CPF nº. 060.639.736-13. Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de sistema único integrado conforme as adequações previstas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), Lei complementar 131/2009 e principalmente o Decreto 10.540/2020, que determinam a criação e a implantação de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) sendo necessário o fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de gestão administrativa, financeira e social " em ambiente 100% WEB para a Câmara Municipal de Congonhas/MG. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. Vigência: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura/publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Congonhas, 04 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Ana Flávia Matias Araújo Silva, Secretária Municipal de Administração; Averaldo Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

Código de Validação: 1297026

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014)

A Associação Dez Pras Oito – inscrita no CNPJ nº23.964.208/0001-26, organização da sociedade civil" como uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui resultados financeiros entre sócios ou dirigentes, destinando-os integralmente à sua atividade social, iniciou suas atividades em Congonhas (MG) no ano de 1984, formada por artistas da própria cidade. Realizou importantes montagens teatrais, além de ser responsável pela iniciação artística das últimas gerações de atores da cidade. Entre as diversas atividades, destacamos o bloco carnavalesco, cursos de iniciação teatral, a coordenação e montagem das encenações da Semana Santa em Congonhas e a projeção dos cenários natalinos da cidade. Considerando que a celebração do Termo de Colaboração tem por finalidade repassar recursos advindos do Contrato de Patrocínio entre Município de Congonhas e a Empresa Vale que tem como objeto a realização do evento Congonhas - Capital Iluminada da Fé com a montagem de cenário, aquisição